

Acta Constituinte

Aos vinte dias do mês de Abril de dois mil e vinte três, em Bissau, Bairro Militar, numa das salas de aulas de Escola 8 de Março, sob a presidência de Maquilo Baldé, pelas dezasseis horas e trinta minutos, realizou-se uma reunião que contou com a presença de cinco indivíduos, conforme abaixo indicados, e o encontro tinha como ordem do dia os seguintes pontos:

- **Ponto um:** criação da ONG denominada LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS DO AMBIENTE - OS VIGILANTES DA NATUREZA (LGDA-VN);
- **Ponto dois:** a criação da Comissão Instaladora;
- **Ponto três:** Diversos.

No que diz respeito ao primeiro ponto de ordem do dia, após de um debate sério, aprimorado, exaustivo e de nução, os presentes decidiram por unanimidade a criação da "ONG denominada LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS DO AMBIENTE - OS VIGILANTES DA NATUREZA (LGDA-VN)".

Em relação ao segundo ponto, o de criação da Comissão Instaladora, no qual foi aprovada as seguintes estruturas e os seus respetivos titulares:

Mestre Maquilo Baldé - Presidente de Conselho Diretivo;

Dr. Queba Dafé - Presidente do Conselho Fiscal;

Mestre Etelvina V. D. Baldé - Vice-Presidente do Conselho Fiscal;

Dr. Malam Braima Sambú - Membro do Conselho Diretivo;

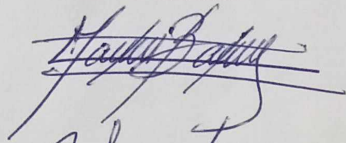
Mestre Umaro Joco - Presidente da Assembleia Geral;

Ora, quanto ao terceiro e último ponto - diversos, os presentes unanimemente, apelaram o engajamento de todos os membros na prossecução dos objetivos preconizados pela organização, com vista a promoção e proteção do Ambiente na Guiné-Bissau.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e trinta minutos, da qual se elaborou a presente acta que depois de lida, discutida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente, por mim (Malam B. Sambu) que a secretariei, (Malam B. Sambú), e por todos os presentes.

Bissau, 20 de Abril de 2023

Assinaturas:



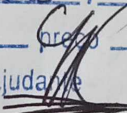
Umaro Joao

Etelvina v. D. Balde

Malam Bráximo Sambú

Queha' Dafe'



Reconheço a letra e a assinatura de Umaro Joao
Malam Bráximo Sambú que pelo presente reconhece a presença, portador
do Bilhete de Identidade número-1A1 _____ emitido
em _____ pelo serviço de Identificação Civil de Bissau
Cartório Notarial de Bissau 20 / 04 / 2023
Conta nº _____
O Ajudante 

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Identificação Civil, dos Registos e do Notariado
Conservatória do Registo Predial, Comercial e Propriedade de Automóvel

CERTIDÃO NEGATIVA

Dr. QUINTINO DA SILVA, CONSERVADOR DO REGISTO PREDIAL,
COMERCIAL E PROPRIEDADE AUTOMÓVEL DA GUINÉ-BISSAU.

Satisfazendo ao que foi requerido por, **MAQUILO BALDÉ**, solteiro, maior, profissão jurista, residente em Bissau, ao Conservador em requerimento a que coube o Número **Um**, de apresentação no diário desta data que antecede e, em cumprimento no despacho exarado, pelo mesmo Conservador.

Certifico que, compulsando os competentes livros desta Conservatória, relativamente a matrícula de **ASSOCIAÇÃO** deles verifiquei que ASSOCIAÇÃO denominada **O.N.G LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS DO AMBIENTE - OS VIGILANTES DA NATUREZA (LGDA - VN)**. não se encontra matriculada nesta conservatória e nem uma outra com a qual se possa confundir.

Por ser verdade, passa a presente Certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Extraída por:

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL, COMERCIAL E PROPRIEDADE DE
AUTOMÓVEL DA GUINÉ - BISSAU, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO
ANO DOIS MIL VINTE E TRÊS.

O CONSERVADOR

/ Dr. QUINTINO DA SILVA /

Ministério da Justiça - Avenida Amílcar Cabral - Caixa postal número 17 - Bissau

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CARTORIO NOTARIAL DE BISSAU
SECTOR AUTONOMO DE BISSAU

O NOTÁRIO


Dr. Pedro Alfigene
Dabó Fati
NOTÁRIO

C E R T I D ã O

ESCRITURA PÚBLICA DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DENOMINADA

O.N.G LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS DO AMBIENTE – OS
VIGILANTES DA NATUREZA (LGDA – VN)

LAVRADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Folhas 46 A 59
Livro - 18 série - D
Número - 294

OUTORGANTES:

MAQUILO BALDÉ

QUEBA DAFÉ

ETELVINA VAZ DJATA BALDÉ

MALAM BRAIMA SAMBÚ

UMARO JOCO

IANO JORGE INJUCAM

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
CARTÓRIO NOTARIAL
C E R T I D ã O

CERTIFICO: Para efeito de publicação, que, por escritura do dia vinte e seis do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro lavrada neste Cartório Notarial de Bissau e exarada a folhas **Quarenta e Seis A Cinquenta e Nove** do Livro de notas para escrituras diverso número **Dezoito, Séries D**, sob o número de Apresentação **Duzentos e Noventa e Quatro** compareceram a outorgar: **MAQUILO BALDÉ**, Casado, Jurista, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00240186, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em dezassete de Julho de ano dois mil e vinte e três, Residente em Bissau, no Bairro Djolo, **QUEBA DAFÉ**, de Nacionalidade Guineense, portador do Passaporte nº C00369624, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Guiné - Bissau em catorze de Março de dois mil e vinte e três, Residente em Portugal, Rua do Mirante Nº23 R/C FRT. 2745-039 Queluz, **ETELVINA VAZ DJATA BALDÉ**, Casada, de Nacionalidade Guineense, portadora do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00263674, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em quinze de Maio de ano dois mil e vinte e três, Residente em Bissau, no Bairro Djolo, **MALAM BRAIMA SAMBÚ**, Solteiro, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00442771, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em nove de Outubro de ano dois mil e dezanove, Residente em Bissau, no Bairro Militar, **UMARO JOCO**, Solteiro, Jurista, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00062093M, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em cinco de Abril de ano dois mil e vinte e três, Residente em Bissau, no Bairro Cuntum Madina e **IANO JORGE INJUCAM**, Solteiro, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 00276286, emitido pelo Ministério da Justiça – Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em três de Janeiro de ano dois mil e vinte, Residente em Bissau, no Bairro Cuntum Madina.

E por eles foi dito:

Que como consta da ata constituinte da Assembleia-geral ordinária, realizada no dia vinte do mês de Abril de dois mil e vinte e três, os associados decidiram por unanimidade a criação de uma organização não governamental de tipo associativo denominada - **O.N.G LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS DO AMBIENTE - OS VIGILANTES DA NATUREZA (LGDA - VN)**, que será regida nos termos do estatutos os quais fazem parte integrante desta escritura e seguindo os elementos essenciais, como se seguem:

CM

Capítulo I
CAPÍTULO I
(Disposições Iniciais)

ARTIGO 1.º

(Constituição, Natureza Denominação e Regime)

É constituída na forma desta escritura, uma Organização não - Governamental sem fins lucrativos, denominada **Liga Guineense dos Direitos do Ambiente - os Vigilantes da Natureza**, abreviadamente designada por **LGDA - VN**, cujo logótipo - a natureza em torno do mundo e, as duas palmas à natureza simbolizam a Vigilância/proteção, a qual se rege pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e regulamentos internos.

ARTIGO 2.º

(Duração e Sede)

1 - A LGDA - VN, de duração indeterminada, tem a sua sede em Bissau, provisoriamente instalada no Bairro Militar, podendo o Conselho Diretivo transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

2 - O Conselho Diretivo, pode igualmente abrir Delegações ou quaisquer outras formas apropriadas de representação social, quando e onde tiver por necessário, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO 3.º

(Objeto)

1 - A LGDA - VN tem como objeto, nomeadamente a promoção do bem-estar Ambiental, ajudar o Estado guineense a concretizar os compromissos assumidos em prol do Ambiente, capacitação técnico-profissional e cultural dos associados/associações filiais, e lançamento de iniciativas e campanhas de vigilância/defesa do ambiente/natureza, de luta contra a poluição e as alterações climáticas, fazer denúncias às autoridades competentes, e, em caso de habilitação legal - promover ações judiciais.

2 - Com vista à realização do seu objeto a LGDA - VN, pode:

- a) - Prestar toda a assistência aos associados no âmbito da defesa do Ambiente e legítimos interesses, conforme for regulamentado;
- b) - Prestar apoio técnico, logístico ou burocrático a ONGs associados e associações congêneres estrangeiras de visita a Guiné-Bissau;
- c) - Estabelecer todas as relações úteis de cooperação/parceria, com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) - Promover o intercâmbio técnico-profissional com ONGs/associações congêneres de outros países;

- e) – Fomentar a realização ou participação, no âmbito dos seus fins sociais, de cursos, colóquios, seminários, conferências e estágios bem como patrocinar a edição de publicações periódicas ou não;
- f) – Colaborar e/ou filiar-se noutros organismos afins nacionais e internacionais;
- g) – Solicitar do Estado ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, subsídios para iniciativas que se incluam no âmbito dos fins associativos;
- h) – Instalar departamentos destinados a trabalhos de recolha de elementos e dados científicos ou de investigação e experiência e trabalhos no campo da conservação/vigilância da natureza e da educação ambiental bem como organizar o arquivo histórico do Corpo de Vigilantes;
- i) -Criar delegações regionais e/ou locais;
- j) – Elaborar estudos, divulgar trabalhos realizados e editar publicações próprias;
- l) - Tomar quaisquer outras iniciativas relacionadas com os seus fins.

CAPÍTULO II
(ASSOCIADOS)
ARTIGO 4.º

(Número e Categoria dos Associados)

- 1 – Os Associados, em número ilimitado, tem as seguintes categorias: Efetivos, Honorários, Beneméritos e Correspondentes.
- 2 – Podem ser candidatos a associados *efetivos* todos os indivíduos, que exerçam ou tenham exercido as funções de defensor de Direito do Ambiente – Vigilante da Natureza, ou ainda, que tenham obtido aproveitamento nos cursos de defensor de Direito do Ambiente – Vigilante da Natureza.
- 3 – Poderão ser associados *honorários* da Organização/Associação, as pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados à LGDA – VN.
- 4- Poderão ser designados Associados *Beneméritos*, as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído com subsídios extraordinários ou hajam assumido o compromisso de pagar uma quota especial de montante a ser fixado anualmente pelo Conselho Diretivo.
- 5 – Os defensores de Direito do Ambiente – Vigilantes da Natureza ou equiparados de nacionalidade guineense ou não que residam fora da Guiné-Bissau e estejam interessados em estabelecer relações com a Organização/Associação, poderão ser admitidos como associados *Correspondentes*.

6 – Os outorgantes da presente escritura, fundadores da Organização Associação, são, com dispensa de quaisquer formalidades havidas, para todos os efeitos, como associados efetivos.

7 – A posição de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 5.º

(Admissão de Associados)

A admissão como associado efetivo, será feita sob proposta de três associados efetivos, por deliberação do Conselho Diretivo que para o efeito, poderá solicitar do candidato os documentos e informações que julgue necessários.

ARTIGO 6.º

(Direitos dos Associados/Filiais)

1 – São direitos do associado efetivo:

- a) Tomar parte nas Assembleias gerais e nelas intervir propor e votar;
- b) Ser votado e eleito para os cargos sociais;
- c) Deduzir perante a Assembleia geral, reclamação dos atos e decisões da direção, lesivos dos seus direitos e legítimos interesses;
- d) Propor a admissão de novos associados efetivos;
- e) Examinar a escrituração e os documentos relativos à atividade social;
- f) Frequentar as instalações da Organização/Associação, utilizar os seus serviços e usufruir dos seus benefícios;

2 – Os direitos referidos nas alíneas e) e f) serão exercidos de harmonia com o que estiver regulado.

ARTIGO 7.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Contribuírem para a realização dos objetivos da LGDA – VN, cumprindo os preceitos destes estatutos, os regulamentos complementares, bem como as decisões dos órgãos sociais;
- b) Contribuírem para a manutenção da Organização/Associação pagando a jóia entrada e pontualmente as quotas fixadas;
- c) Contribuírem para a manutenção, o progresso e prestígio da Organização/Associação e para a dignificação das funções de Vigilante;

d) Aceitarem e desempenharem com zelo, diligência e honestidade qualquer cargo social e participarem ativamente nos trabalhos das Assembleias Gerais;

e) Apoiarem as atividades da Organização/Associação, colaborarem nelas e sugerirem à Direção todas as ações que possam interessar à realização dos fins associativos;

f) Absterem-se de todos os atos que causem ou possam vir a causar prejuízo moral ou material à Organização/Associação.

1 – Podem ser suspensos do exercício dos direitos associados/filiais, os associados/filiais que faltem ao cumprimento dos seus deveres sociais, designadamente o pagamento das quotas sociais.

2 – Podem ser excluídos os associados/filiais que:

a) Estiverem suspensos nos termos do número anterior por mais de seis meses;

b) Forem condenados definitivamente por qualquer crime ao Ambiente ou pena disciplinar de despedimento por justa causa;

c) Puserem em risco ou afetarem gravemente, com dolo ou culpa grave, os interesses materiais ou morais da Organização/Associação;

d) Recusarem injustificadamente, ou abandonarem o cargo social para que houverem sido designados;

3 – A declaração de exclusão compete ao Conselho Diretivo com recurso para a Assembleia Geral nos casos das alíneas c) e d);

4 – O recurso será deduzido no prazo de quarenta e cinco dias perante o Conselho Diretivo, terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de três meses, em reunião de Assembleia Geral a ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Diretivo, se tanto for necessário.

5 – O associado/filial definitivamente excluído não pode reclamar a restituição das quotas ou outras importâncias que por esse título haja pago, perde o direito ao património social e é responsável por todas as prestações devidas à Associação até à data da sua exclusão.

6 – Os associados/filiais têm o direito de, em qualquer altura, se exonerarem da Organização/Associação, devendo para o efeito comunicar a sua pretensão, ao Conselho Diretivo por carta registada.

A exoneração tornar-se-á efetiva, para todos os efeitos, no prazo razoável de trinta dias a partir do primeiro dia da receção da carta.

7 – É aplicável aos associados/filiais que se exonerarem o disposto no número cinco deste artigo.

(ÓRGÃOS)

A Liga Guineense dos Direitos do Ambiente é constituída por seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo, e
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III**(ASSEMBLEIA GERAL)****Artigo 10.º****Da Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral constituída por todos os associados efetivos, no pleno exercício dos seus direitos, é o órgão deliberativo da Organização/Associação e as suas deliberações quando não contrárias à lei e aos Estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

2 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária nos sessenta dias seguintes ao fim de cada ano social, para discutir e votar o balanço de contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano findo e aprovar o relatório do Conselho Diretivo e programa de atividades.

3 – A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente sempre que a sua convocação for solicitada pelo Presidentes (da Mesa, do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos cinquenta por cento dos associados no pleno exercício dos seus direitos.

4 – A convocação da Assembleia Geral, será feita por aviso postal convocatório assinado pelo Presidente da Mesa e enviado a um dos órgãos de comunicação social e, na página oficial da Organização/associação que se encontra nas redes sociais com antecedência mínima de quinze dias.

5 – O aviso convocatório indicará o dia, hora e local da reunião, a respetiva ordem de trabalhos devendo também desde logo, ser nele feita a convocação para meia hora depois, no caso da Assembleia não poder realizar-se em primeira convocação por falta de quórum necessário.

6 – A Assembleia ficará regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos metade dos associados efetivos; em segunda convocação poderá deliberar com a presença de qualquer número de associados.

7 – As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados nos termos do número três não se realizarão sem a presença de pelo menos,

setenta por cento dos requerentes pelo que será feita uma chamada no início da reunião pela ordem dos nomes, constantes do requerimento a qual será repetida meia hora depois, em relação aos requerentes não presentes.

8 - Se a reunião não se efetuar por não estar presente a percentagem referida no número anterior os requerentes faltosos perdem o direito a convocar nova reunião da Assembleia Geral com a mesma ordem de trabalhos, antes de decorrido o prazo de cinco meses sobre a data da reunião que não pôde ser efetuada.

ARTIGO 11.º

(Atribuições)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo;
- b) Apreciar o relatório da Direção sobre a execução do programa do ano precedente e aprovar o programa das atividades da Organização/Associação para o ano em curso;
- c) Eleger conforme se dispõe nestes estatutos, os membros da mesa da Assembleia Geral do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;
- d) Decidir de quaisquer recursos interpostos pelos associados;
- e) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e a dissolução da LGDA-VN em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim;
- f) Fixar o montante da jóia e das quotas dos associados;
- g) Admitir sob proposta do Conselho Diretivo, os associados honorários;
- h) Criar e extinguir delegações regionais;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias, de outros órgãos sociais.

ARTIGO 12.º

(Mesa da Assembleia)

1 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Suplentes, todos eles eleitos pela Assembleia, de entre os associados efetivos/fundadores, por cinco anos e reelegíveis.

2 - Ao Presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir e dirigir os respetivos trabalhos; aos secretários incumbe assegurar o expediente e redigir as atas, que serão assinadas por eles e pelo Presidente.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, e os Secretários pelos seus suplentes.

ARTIGO 13º
(Deliberações)

- 1 - A sessão da Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da mesa a quem incumbe assegurar a ordem dos trabalhos e anunciar os resultados das votações.
- 2 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo quando as leis dos Estatutos dispuserem de outro modo, exigem maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 3 - O associado/filial pode votar por intermédio de outro associado habilitado para o efeito, mediante simples carta com a assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da mesa e entregue antes do Início dos trabalhos da reunião.
- 4 - Cada associado pode representar, na Assembleia Geral, não mais do que três associados.
- 5 - É expressa e rigorosamente vedado, nas Assembleias Gerais, apresentar, admitir ou discutir proposta sobre assuntos estranhos à respetiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV
(CONSELHO DIRECTIVO)

ARTIGO 14º
(Composição)

- 1 - O Conselho Diretivo compõe-se de onze membros eleitos de entre os associados efetivos/fundadores, por cinco anos reelegíveis.
- 2 - O Conselho Diretivo designará de entre os seus membros, os que devem exercer as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 15º
(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Diretivo estimular a atividade da Associação e exercer a respetiva gestão, tomando para o efeito todas as deliberações conducentes à plena realização dos fins organizativos/associativos, sendo-lhe atribuídos para tanto amplos poderes de representação e administração ordinária e extraordinária.
- 2 - Compete especialmente ao Conselho Diretivo:
 - a) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral, validamente tomadas;
 - c) Fazer executar o programa anual das atividades e os acordos de colaboração estabelecidos com outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Estruturar e regulamentar os serviços e departamentos da Organização/Associação;

e) Fixar o regime, condições e limites da assistência a ser prestada aos associados;

f) Criar, quando conveniente, órgãos permanentes ou não, de consulta e informação com vista ao apoio aos diversos sectores das atividades da Associação e estabelecer as normas do seu funcionamento e o quadro do seu pessoal;

g) Definir seletivamente, de entre os fins da Organização/Associação, aqueles que, em cada tempo e lugar, devam ser prioritariamente realizados;

h) Organizar cursos, colóquios, conferências, visitas ou qualquer outro tipo de reuniões e contactos, adequados e eficazes, com vista à dinamização da atividade associativa e promoção socioprofissional dos associados/filiados;

i) Admitir, suspender e demitir os empregados da Organização/Associação, definir a sua carreira profissional e fixar as respetivas remunerações, tudo de harmonia com a lei;

j) Deliberar em definitivo, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, quanto à aceitação de atribuições patrimoniais feitas à Associação pelos seus associados ou terceiros;

l) Alienar ou onerar bens móveis ou bens imóveis da Organização/Associação, mas neste último caso, só com prévio consentimento da Assembleia Geral;

m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam omitidas na Lei ou nestes Estatutos;

3 - Cabe ao secretário executar as deliberações do Conselho Diretivo e coordenar o serviço da Associação.

ARTIGO 16° (Representação)

1 - A Associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho Diretivo e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

2 - Para obrigar a Organização/Associação, é necessária e suficiente a assinatura do Presidente, Vice-Presidente ou secretário do Conselho Diretivo, qualquer delas acompanhada pela de um outro membro do Conselho Diretivo.

3 - Para os assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Diretivo.

4 - O Conselho Diretivo pode delegar no seu Presidente, Vice-Presidente, no Secretário ou no Tesoureiro os poderes necessários ao exercício de determinados atos de sua competência, nomeadamente a

movimentação de dinheiros, assinaturas de cheque e a celebração de contratos.

5 - O Conselho Diretivo poderá, para prática de atos específicos, constituir mandatários associados ou não se habilitando para o efeito com a necessária procuração ou credencial.

ARTIGO 17º

(Reuniões e Deliberações)

1 - O Conselho Diretivo é presidido pelo Presidente e, reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgue necessário ou o solicitem, pelo menos cinco dos seus membros.

2 - As reuniões só poderão ter lugar desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho, que não podem abster-se de votar.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua, além do seu voto próprio, direito ao voto de desempate.

4 - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, com a indicação dos membros presentes, relato sumário da discussão, concreta indicação das deliberações tomadas e expressa menção dos votos discordantes, se os houver.

ARTIGO 18º

(Responsabilidade)

1 - Os membros do Conselho Diretivo respondem solidariamente para com a Organização/Associação, pelos prejuízos emergentes dos atos em que tenham intervindo e das deliberações que tenham aprovado, quando contrários à Lei aos Estatutos ou regulamentos internos.

2 - Ficam isentos de responsabilidade os membros que tenham exarado na ata o seu voto em contrário às deliberações tomadas, quando a responsabilidade delas resulte.

CAPÍTULO V

(CONSELHO FISCAL)

ARTIGO 19º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por seguintes elementos, Presidente, Vice-Presidente e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados efetivos/fundadores, por um período de cinco anos e reelegíveis.

ARTIGO 20º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita da Organização/Associação e verificar os balancetes de receita e de despesa, pelo menos uma vez em cada trimestre;

b) Elaborar o parecer sobre o balanço e contas de cada exercício;

c) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da Organização/Associação;

d) Participar das reuniões do Conselho Diretivo sempre que o julgue conveniente, ou seja para o efeito solicitado;

2 – O Conselho Fiscal pode ser encarregue pelo Conselho Diretivo da elaboração de estudos ou pareceres tendentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira da Organização/Associação.

3 – O Conselho Fiscal pode em matéria da sua competência, requerer a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 21°

(Reuniões e Deliberações)

1 – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretivo.

2 – Relativamente às deliberações do Conselho Fiscal, aplica-se com as devidas adaptações, o disposto nos números dois, três e quatro do Artigo dezassete destes estatutos.

CAPÍTULO VII

(NÚCLEOS REGIONAIS)

ARTIGO 24°

(Constituição e Funcionamento)

1 – Os associados poderão constituir-se em núcleos regionais, com o propósito de organizar e desenvolver atividades em comum, no quadro dos objetivos gerais da Organização/Associação, definidos nos presentes Estatutos/Regulamentos.

2 – Compete ao Conselho Diretivo autorizar ou tomar a iniciativa da criação de Núcleos Regionais, estabelecendo casuística ou genericamente a respetiva dimensão mínima e as normas para o seu funcionamento e articulação.

CAPÍTULO VIII

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

ARTIGO 25°

(Receitas)

Constituem receitas da Organização/Associação:

a) As jóias e quotas pagas pelos associados;

b) Os valores ou fundos que por qualquer modo, admitido por lei, lhe sejam atribuídos;

c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;

d) A receita de publicações, cursos, estágios e outras iniciativas levadas a efeito pela Organização/Associação;

e) O pagamento de serviços prestados pela Organização/Associação no âmbito das suas atividades;

ARTIGO 26°

(Despesas)

As despesas da Organização/Associação são as necessárias para a cabal realização do seu objetivo.

CAPÍTULO IX (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 27°

(Ano Social)

- 1 - O Ano Social coincide com o ano civil pelo que se inicia em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.
- 2 - O balanço e contas serão encerrados no fim de cada ano social e publicados no mês seguinte àquele em que foram aprovados.

ARTIGO 28°

(Gratuidade)

O Exercício dos cargos sociais é gratuito.

ARTIGO 29°

(Substituições)

Sempre que no Conselho Diretivo ou Conselho Fiscal ocorra falta ou impedimento de qualquer dos membros, assumirá as suas funções o respetivo substituto estatutário, se houver em caso negativo por deliberação conjunta daqueles órgãos será designado um substituto que exercerá as funções até ao termo do mandato em curso, se de outro modo não tiver sido decidido.

ARTIGO 30°

(Foro Competente)

A Associação fica sujeita ao foro da Comarca de Bissau, o único competente para dirimir quaisquer questões emergentes destes estatutos, nomeadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, ou a direitos e obrigações dos associados.

ARTIGO 31°

(Nulidades)

Se por força da lei, qualquer cláusula destes Estatutos for havida nula, tal nulidade não determina a nulidade das demais cláusulas, salvo caso de conexão essencial entre estas e aquela.

CAPÍTULO X (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

ARTIGO 32°

(Assembleia Extraordinária)

- 1 - Após a outorga desta escritura, os associados fundadores reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos titulares dos cargos sociais durante o primeiro mandato, e para deliberar sobre

qualquer outros assuntos de interesse imediato para a Organização/Associação.

2 - O mandato dos associados eleitos terá início a partir da data do empossamento e, terminará com a posse de novos associados eleitos.

ARTIGO 33°

(Comissão Instaladora)

1 - Enquanto, os primeiros titulares dos cargos sociais não iniciarem o exercício do seu mandato, a representação e administração da Associação são deferidas a uma comissão instaladora, composta por cinco membros, eleitos entre os associados fundadores.

2 - São associados fundadores as pessoas que outorgarem a escritura de constituição da Associação, e consequentemente forem identificados na respetiva ata.

ARTIGO 34°

(Casos Omissos)

As matérias não reguladas pelos presentes Estatutos, regem-se pela Lei guineense sobre organizações não-governamentais/associações.

ARTIGO 35°

(Da dissolução da Associação)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação, a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.

ESTÁ CONFORME

CARTÓRIO NOTARIAL, BISSAU, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O NOTÁRIO

DR. PEDRO ALFISENE DABÓ FATI

**Dr. Pedro Alfisene
Dabó Fati
NOTÁRIO**

